



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI Nº 270/98

“PROÍBE O USO DE MATERIAL CORTANTE - CONHECIDO COMO CEROL - NAS LINHAS DAS CHAMADAS PIPAS, EMPINADAS COMO ATIVIDADE DE LAZER EM BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 31 de março de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica proibido no Município o uso de cerol (mistura de cola com vidro moído) ou de qualquer outro objeto cortante nas linhas das pipas empinadas como prática de lazer.

~~**Art. 2º** - Ficam também proibidos os estabelecimentos comerciais de venderem cerol para este fim, sob pena de multa fixada em 100 Ufir's.~~

Artigo 2º alterado pela Lei 1119/14

Art. 2º. Ficam também proibidos os estabelecimentos comerciais e comércio ambulante de vender cerol para esse fim, sob pena de multa fixada em 300 UFIR's.

§ 1º. Em caso de reincidência a multa prevista no caput será aplicada em dobro.

§ 2º. Havendo nova incidência será cassado o alvará de funcionamento ou licença para ambulante.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar campanhas educativas nas escolas tendo como público alvo os alunos de todas as idades, alertando-os sobre os perigos provocados pelo uso de cortantes nas linhas de pipas.

Art. 4º - Ficará a Guarda Municipal encarregada de fiscalizar e apreender o material utilizado de forma indevida, notificando o responsável.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 22 de abril de 1.998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico